

## GLOBALIZAÇÃO, MIGRAÇÕES INTERNACIONAIS E NOVOS DESAFIOS À CIDADANIA

Maria Teresa Miceli KERBAUY<sup>1</sup>

Oswaldo TRUZZI<sup>2</sup>

- **RESUMO:** O artigo busca atualizar o debate sobre a cidadania com base nos desafios recentes impostos, ao conceito, pelos processos de globalização e desterritorialização do Estado-nação. O debate sobre o conceito de cidadania envolve uma série de ambigüidades e coincidências em sua definição, que vão desde o reconhecimento da existência de uma cidadania nominal e substancial, passam pelo exame daqueles que estão incluídos e excluídos da *democracia*, até chegar à fusão da cidadania e da nacionalidade, com os conflitos recorrentes devidos à exclusão de indivíduos do exercício da cidadania, com base no pertencimento ou não a uma comunidade nacional.
- **PALAVRAS-CHAVE:** Cidadania. Globalização. Desterritorialização. Pertencimento.

### Introdução

A intensificação do processo de globalização – como um desafio à força aglutinadora da identidade nacional – renovou o interesse pela discussão da cidadania, na década de 1990. As conseqüências da globalização sobre a economia, sobre o mercado de trabalho, sobre as decisões de Estado e sobre a identidade nacional afetaram a concepção clássica de cidadania – vinculada

<sup>1</sup> UNESP – Universidade Estadual Paulista. Faculdade de Ciências e Letras – Departamento de Antropologia, Política e Filosofia. Araraquara – SP – Brasil. 14800-901 – kerbauy@travernet.com.br

<sup>2</sup> UFSCAR – Universidade Federal de São Carlos. Departamento de Engenharia da Produção. São Carlos – SP – Brasil. 13.565-905 – truzzi@ufscar.br

a uma perspectiva espacial (territorial) que fundamenta a identidade política – e apontam para a necessidade de superação deste vínculo.

Não há dúvida de que o conceito de cidadania variou segundo a época em que foi empregado. Autores da Grécia Antiga, do Renascimento, da época da Revolução Inglesa, da Revolução Americana e da Revolução Francesa, dentre muitos outros, empregaram o conceito a partir de visões singulares que, quando comparadas, divergem entre si.

Em muitas ocasiões, a condição de cidadão era reservada exclusivamente a uma minoria que detinha os privilégios, em contraposição à maioria excluída dessa condição. A cidadania garantia a determinado grupo o usufruto da igualdade política, enquanto outros não tinham direito algum. Aos poucos, o conceito foi sendo ampliado: na Revolução Inglesa do século XVII, a cidadania liberal – inspirada em Locke e consubstanciada no *Bill of Rights* – restringia-se àqueles que tinham propriedades; na Revolução Americana (e na Declaração da Independência), a condição atingiu todos os americanos (embora ainda vigorasse a escravidão – somente abolida com a Guerra da Secessão em 1865 –, e ainda que mulheres e brancos pobres não pudessem votar); na Revolução Francesa, a cidadania, com a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, finalmente tomou um caráter universalista, pretendendo atingir todos os homens “[...] sem qualquer tipo de distinção, pertençam não importa a que país, a que povo, a que etnia.” (ODALIA, 2003, p.164). Assim, “[...] cada época produziu práticas e reflexões sobre cidadania muito distintas – e cidadania, como é lógico se supor, é uma construção histórica específica da civilização ocidental.” (KARNAL, 2003, p.135-136).

Contudo, em que pese a universalidade pretendida pelos ideais jacobinos, quando se coloca o foco na relação Estado-indivíduo o que há de comum em todos os casos acima mencionados é o apelo de se pensar a noção de cidadania sobre determinada base territorial, seja uma cidade-Estado ou um Estado-nação. Ora, são justamente os esquemas de percepção associados a tal base que se encontram agora ameaçados com o processo de globalização. Assim, o objetivo desse artigo é pensar em conjunto as noções de globalização e cidadania, e assim contribuir para o debate atual sobre cidadania em um mundo cada vez mais globalizado.

O debate sobre o conceito de cidadania envolve uma série de ambigüidades e coincidências, que vai desde o reconhecimento da existência de uma cidadania nominal e de uma cidadania substancial, que passa pelo entendimento de quem está incluído ou excluído do *demós*, e que chega à fusão de cidadania e nacionalidade, o que provocou conflitos recorrentes, ao excluir indivíduos do exercício da cidadania, com base no pertencimento ou não a uma comunidade nacional.

Inicialmente, focalizaremos este debate e, em seguida, nos debruçaremos sobre os desafios recentes impostos ao conceito de cidadania pelo processo de globalização.

### Diferentes perspectivas sobre o conceito de cidadania

Os conceitos de cidadania e de nacionalidade surgem, juntos, com a construção dos Estados Nacionais nos séculos XVIII e XIX, como referência aos vínculos dos indivíduos com o Estado sobre uma base territorial delimitada, em que a nacionalidade remete a uma mesma descendência cultural ou étnica. Neste contexto, a cidadania se define como *status* legal de outorga de direitos e obrigações aos indivíduos.

Dois tradições deram uma contribuição teórica fundamental para o estabelecimento do conceito de cidadania. Uma delas, que tem como referência Locke, Kant, Hamilton e Rawls, fundamenta-se no conceito liberal de cidadania como titularidade de direito, com base nos direitos individuais e no tratamento igual para todos os indivíduos. A outra tradição, que tem como principais referências Aristóteles e Rousseau, associa o conceito de cidadania a uma visão comunitária, em que se pode incluir o republicanismo clássico ou o humanismo cívico analisados por Maquiavel, Montesquieu e Arendt<sup>3</sup>, no qual o pertencimento a uma comunidade política é mais importante do que a titularidade de direitos, pois o bem público se sobrepõe aos interesses individuais. Segundo essa perspectiva, o ideal do bem comum baseado em valores morais compartilhados contrapõe-se aos desejos individuais e particulares.

A contribuição de Marshall (1967) foi fundamental para este debate, ao propor a primeira teoria sociológica sobre a cidadania,

<sup>3</sup> Alguns autores consideram o republicanismo e o humanismo como uma terceira corrente, que busca equilibrar o individualismo da tradição liberal e o comunitarismo, em que a cidadania aparece como prática.

ao incluir em sua definição a titularidade de direitos básicos, a preocupação com a justiça social e com a identidade coletiva, ao abandonar o caráter estritamente jurídico e político do conceito, e ao incorporar um caráter sociológico por conta da inclusão dos direitos sociais. A cidadania, segundo Marshall (1967, p.76), é um “[...] *status* concedido àqueles que são membros integrais de uma comunidade. Todos aqueles que possuem o *status* são iguais com respeito aos direitos e obrigações pertinentes ao *status*.” Duas idéias claramente presentes nesta definição – a de direitos individuais e a de pertencimento a uma comunidade particular – atravessam o debate contemporâneo entre liberais e comunitaristas.

Ao dividir a concepção tradicional de cidadania em um conjunto de três tipos de direitos – civis (conquistados no século XVIII), políticos (conquistados no século XIX) e sociais (alcançados no século XX) –, Marshall (1967) revoluciona a concepção tradicional de cidadania, incorporando o conceito de igualdade à idéia de cidadão. Duas são as características mais importantes da definição de cidadania em Marshall: direitos e igualdade. Os direitos de cidadania

[...] são produtos de uma série de conflitos entre o cidadão e o princípio da igualdade que o Estado se encarregou de diluir com a ampliação dos direitos (caráter qualitativo) e com a inclusão de novos grupos (caráter quantitativo) no seio da comunidade, com a única exigência de guardar lealdade a uma cultura comum e homogênea. (PARRA, 2003, p.78).

Dahrendorf (1992, p.45-46), retomando Marshall, define a cidadania como

[...] direitos e obrigações associados à participação em uma unidade social, e notavelmente à nacionalidade...Tem a ver com a questão da inclusão ou exclusão lateral ou nacional (em contraste com a vertical ou social). Afeta a identidade das pessoas porque define a qual unidade pertencem.

Ao estabelecer uma discussão sobre cidadania a partir da questão das prerrogativas e dos provimentos, Dahrendorf introduz a questão de como desvincular da posição econômica o *status* cívico, a fim de evidenciar a universalização da cidadania. Todos os cidadãos têm os mesmos direitos e deveres, independentemente de raça, religião, grupo étnico, sexo, região de origem ou

condição social. As prerrogativas são fronteiras e barreiras que se contrapõem diretamente à capacidade das pessoas para controlar as coisas por meios legais, tendo como elemento central o aspecto político. Os provimentos dizem respeito às escolhas materiais e não-materiais, estabelecendo como elemento central o aspecto econômico, o que torna imprecisa a divisão entre igualdade de oportunidades e igualdade de resultados (DAHRENDORF, 1992).

## Globalização e novos desafios à cidadania

Habermas (1995a), ao apontar a impossibilidade de o Estado-nação fornecer as bases para a manutenção da cidadania, coloca o debate no interior do atual processo de globalização<sup>4</sup>.

Para ele, o surgimento do Estado-nação estabeleceu um novo tipo de ligação entre as pessoas – a identidade nacional –, que permitiu combinar uma forma abstrata de integração social em um novo processo político. O nacionalismo incentivou a passagem do *status* de súditos particulares para o de cidadãos. A nação precede a cidadania, pois é no quadro da comunidade nacional que os direitos cívicos podem ser exercidos. Esta visão nacionalista alija os imigrantes e os estrangeiros da cidadania<sup>5</sup>.

Somente a percepção de uma identidade nacional, cristalizada em torno de uma história, língua e cultura comuns, somente a consciência de pertencer à mesma nação é que fez com que pessoas distantes, espalhadas em amplos territórios, se sentissem politicamente responsáveis umas pelas outras. Dessa maneira, os cidadãos passaram a se ver como partes de um mesmo todo, quaisquer que fossem os termos legais abstratos em que esse todo pudesse estar constituído. (HABERMAS, 1995a, p.92).

Desta forma, seriam cidadãos apenas os nascidos em um determinado espaço territorial de uma nação, estando, portanto, excluídos desses benefícios os imigrantes e estrangeiros.

Para Habermas (1995a), a globalização, ao questionar a soberania do Estado-nação e, em consequência, a cidadania

<sup>4</sup> Dois outros autores, Anthony Giddens e Boaventura de Souza Santos, têm dado contribuições importantes para este debate.

<sup>5</sup> “No plano jurídico, há dois pólos de definição de nacionalidade que determinam as condições de acesso à cidadania. O *jus soli* é um direito mais aberto que facilita a imigração e a aquisição de cidadania. O *jus sanguinis* é um direito mais fechado, pois restringe a cidadania aos nacionais e a seus descendentes.” (VIEIRA, 1999, p.402-403).

como identidade nacional, coloca a necessidade de se pensar a cidadania e a democracia para além do Estado Nacional. “O que parece ser necessário é o desenvolvimento da capacidade para agir politicamente em um nível acima dos – e entre os – Estados-nação.” (HABERMAS, 1995a, p.100). Ainda segundo o autor, três acontecimentos históricos marcam a discussão sobre a perda de importância da relação entre cidadania e identidade nacional: (1) a implosão do império soviético, com a conseqüente liberação dos Estados da Europa Centro-Oriental, a unificação alemã e os conflitos de nacionalidade na Europa Oriental; (2) a criação da União Européia; e (3) os fluxos migratórios do sul e do leste europeus, que exacerbam os conflitos entre os princípios universais da democracia e as reivindicações destas comunidades, introduzindo uma contradição entre as pressões globais que ameaçam a cidadania nacional e as pressões locais que sentem a sua identidade ameaçada. Por outro lado,

[...] as populações estrangeiras querem permanecer fiéis à cultura e à nacionalidade de origem, mas participando na sociedade onde se instalaram. Isto se torna possível com a ruptura do elo entre nacionalidade enquanto comunidade cultural e cidadania enquanto participação política. (VIEIRA, 1999, p.403).

Presente nesta discussão está o duplo código que a cidadania expressa – *status* e identidade –, mas também os desenvolvimentos mais recentes da teoria da democracia e dos processos de democratização, a reflexão sobre o tema dos direitos sociais e a revisão dos Estados de Bem-estar nos anos 1980 e 1990. Acrescentem-se ainda, por um lado, as responsabilidades econômicas e políticas dos indivíduos, no que se refere a eles mesmos, à família, ao Estado e à esfera internacional, questionando o modelo de cidadania a ser constituído nas esferas do mercado, da participação e da educação, e, por outro, os problemas de pertencimento e de identificação coletiva, em que as identidades são investidas por dramáticas tensões devidas às migrações em massa, aos conflitos étnicos, aos encontros e desencontros entre culturas, que se traduzem nos intensos debates sobre o multiculturalismo.

As tradicionais concepções de cidadania – baseadas na titularidade de direitos, no humanismo cívico e na comunidade nacional – assentavam-se na premissa da centralidade do Estado (Cidade-estado ou Estado-nação). Hoje, as transformações da

sociedade contemporânea colocam em xeque a centralidade do Estado como fonte de direitos e como arena de participação, e reduzem a relevância da nação como referência para a identidade coletiva (CARVALHO, 2004). Em processos muitas vezes desvinculados da cidadania nacional – como, por exemplo, a migração forçada ou os trabalhadores ilegais –, os indivíduos movimentam-se para fora do Estado Nacional.

O processo de globalização “[...] possibilita a extensão dos processos sistêmicos para além das fronteiras nacionais e implica também a ampliação de aspectos culturais para além do espaço nacional.” (AVRITZER, 2002, p.46).

Com a globalização<sup>6</sup>, múltiplas identidades surgem para além do marco nacional e dão um caráter secundário à identidade coletiva nacional, tradicionalmente caracterizadora da cidadania. Duas possibilidades se apresentam para a construção de um conceito de cidadania pós-nacional. De um lado, a cidadania passa a ter uma proteção transnacional, baseada no reconhecimento de direitos que permitam a participação em uma comunidade política – independente de ser nacional ou não (VIEIRA, 1999) –, o que a afasta da dimensão cultural existente em cada nação. De outro, a identificação de potenciais culturais, através “[...] da ampliação do marco cultural da modernidade para além das culturas nacionais.” (AVRITZER, 2002, p.47), possibilita, segundo Habermas (2000), uma experiência democrática e cidadã pós-nacional, uma vez que indivíduos de diversas partes do mundo podem estabelecer comunicação permanente através da *internet*, e fatos políticos mundiais permitem uma convivência política pós-nacional, capaz de expressar sua própria identidade cívica.

As múltiplas identidades que surgem com a globalização apontam ainda para outra possível análise: a culturalista, que descarta a cidadania política em nome da nova cidadania cultural afirmadora de múltiplas identidades (gênero, etnias, religião etc.), a qual fragmenta a identidade nacional<sup>7</sup>, rompe com a tradição liberal igualitária e aponta para a tradição humanista e republicana, introduzindo uma relação contraditória entre a cidadania entendida como direitos iguais e a cidadania

<sup>6</sup> Para Habermas (2000, p.90), a globalização se caracterizaria por “[...] um crescente volume de tráfego, comunicação e intercâmbio para além das fronteiras nacionais”.

<sup>7</sup> Outra possibilidade que se apresenta com a dissociação de nacionalidade e cidadania propõe uma “nova cidadania” de natureza essencialmente econômica e social, uma cidadania social transnacional asseguradora, no plano internacional, de direitos sociais; mas a ela não nos deteremos aqui.

entendida como direitos diferenciados de grupos marginalizados ou desprotegidos. Ao tratar a identidade de diferentes grupos, esta vertente exige do Estado o reconhecimento da desigualdade entre os grupos, pressionando pela aprovação de políticas públicas que diminuam as desigualdades – tais como: programas de ação afirmativa ou discriminação positiva, apoio por meio de fundos públicos, cotas de representação em órgãos colegiados e direito de veto para certas decisões públicas.

Por outro lado, algumas correntes da cidadania multicultural trabalham com a possibilidade de complementar a cidadania liberal, ampliando e melhorando os direitos das minorias étnicas, incluindo aí os imigrantes que convivem sob um mesmo marco institucional, uma vez que não seria possível forçar os grupos a um processo de assimilação de valores, crenças e sentimentos únicos e universais (TAYLOR, 1993).

A política de reconhecimento aponta para duas formas de diversidade, correspondentes a dois tipos de direitos: (1) as minorias nacionais existem antes da formação do Estado e exigem direitos de autogoverno, sem que isto signifique separação; e (2) grupos étnicos formados pela imigração podem desejar integrar-se para se tornarem membros plenos da sociedade receptora sem perder a identidade étnica, reivindicando respeito às tradições lingüísticas e religiosas através de programas especiais propiciados pelo Estado.

A constatação de que a soberania nacional está em processo de esvaziamento, tanto pela criação de instituições supranacionais (a União Européia, por exemplo) como também pela multiplicidade de filiações e de identidades decorrentes do deslocamento das populações, permite uma série de discursos sobre a relação do Estado-nação e a imigração internacional em um contexto globalizado.

## Globalização e migração internacional

As várias perspectivas que se abrem para a criação de uma cidadania pós-nacional apontam para a necessidade de se estender para as pessoas um processo semelhante ao de internacionalização das mercadorias, com vistas à construção de uma sociedade global, aberta à atuação de organizações transnacionais da sociedade civil (Anistia Internacional,

*Greenpeace* etc.) e a mobilizações mundiais, como aquelas que ocorreram em relação à Guerra do Iraque, extrapolando o sistema das Nações Unidas.

A construção de uma cidadania global tem como referência o pensamento humanista de Kant, que ao conceito de cidadania associado aos limites territoriais de um Estado soberano contrapôs um Estado cosmopolita que deveria transcender o Estado nacional. Ao enfatizar o aspecto moral em detrimento do aspecto político, a tradição kantiana afirma que as obrigações éticas dos indivíduos para com o resto da humanidade podem sobrepujar suas obrigações para com seus compatriotas, apelando fortemente para a solidariedade aos imigrantes. Nesse registro, os indivíduos devem se definir como cosmopolitas, além de como cidadãos nacionais (VIEIRA, 1999).

Para Habermas (1995b), os comentários de Kant sobre a violação dos direitos humanos no mundo (no ensaio *Paz Perpétua*, de 1795) demonstram a sua percepção de uma esfera pública mundial muito próxima das novas relações criadas pela globalização, apesar de não existir atualmente nenhuma comunidade política – além do Estado – de defesa dos direitos do cidadão. Mesmo o Tratado de Maastricht de 1992, ao dispor dos direitos do cidadão europeu, não conseguiu, de fato, ultrapassar a soberania dos Estados-membros, o que constituiria um déficit democrático.

Nesse sentido, alguns autores – como Held (1995) – trabalham a partir da perspectiva de uma democracia cosmopolita desvinculada do Estado soberano, capaz de tornar possível novas estruturas de cooperação internacional, ao propor a incorporação dos indivíduos a um sistema global de direitos e obrigações universais, independentemente do lugar de nascimento e do local de residência<sup>8</sup>.

O problema não é reconstruir o poder soberano em um domínio territorial mais amplo, mas promover múltiplos lugares de responsabilidade política, representando fidelidades subestatais e transnacionais, além de nacionais. Os cidadãos poderiam exercer direitos políticos e expressar diferentes lealdades políticas em diversas esferas públicas. (VIEIRA, 1999, p.413).

<sup>8</sup> Outra possível análise da relação entre globalização, cidadania pós-nacional e migração internacional está contemplada pela Teoria Liberal, que resgata a importância das fronteiras em um sistema internacional de Estados, apesar da desterritorialização.

A construção de uma esfera pública mundial baseada no diálogo e no consentimento, para se sobrepor a uma sociedade internacional de Estados, ficou seriamente comprometida pela decisão unilateral de Estados Unidos e Inglaterra de atacarem o Iraque, mas aguçou a consciência sobre os riscos globais, de cujo impacto ninguém poderá escapar. O atentado de Madrid, ocorrido em 2003, foi a manifestação mais cabal desse fenômeno. “Todas as sociedades já são parte e parcela de uma comunidade de riscos partilhados, percebidos como desafios para a ação política cooperativa.” (HABERMAS, 1996, p.294).

A reflexão sobre a cidadania no mundo globalizado opera em dois níveis: em um nível abstrato e normativo, e em um nível concreto. No primeiro caso, a cidadania teria um *status* legal transnacional, capaz de dar direitos civis e direitos sociais, incluindo os direitos humanos, os quais, segundo alguns, constituiriam a carta dos direitos fundamentais, para a construção, assim, de uma cidadania legal desterritorializada. É fato que os Estados nacionais já reconhecem direitos legais (humanos e civis) para os não-cidadãos, no interior dos Estados. Esta formulação legal pós-nacional daria ao direito internacional uma condição de direito constitucional global (KOERNER, 2002).

A cidadania pós-nacional propõe, sob o marco normativo dos direitos humanos universais, a distribuição de direitos civis, políticos e sociais aos imigrantes, independentemente dos critérios de pertencimento nacional. A distribuição desses direitos seria extensiva aos membros não-nacionais, ainda que estes jamais completem o processo de naturalização. Constituir-se-iam, assim, comunidades políticas compostas de cidadãos nacionais e pós-nacionais. Com base nesta perspectiva, propõem-se distintas políticas de incorporação e inclusão dos imigrantes em sociedades receptoras, omitindo o outro lado da migração internacional que é a relação dos Estados com seus cidadãos no exterior, seus emigrantes.

Os críticos desta corrente propõem a cidadania transnacional<sup>9</sup>, que estabelece uma distinção entre imigração e emigração, propondo princípios normativos de um direito de migração, em que o direito das pessoas de abandonar o país se dá em um

<sup>9</sup> O transnacionalismo pode ser entendido como o processo social através do qual os emigrantes estabelecem campos sociais através de fronteiras geográficas culturais e políticas. Os indivíduos são transemigrantes quando desenvolvem e mantêm múltiplas relações familiares, econômicas, sociais, organizacionais, religiosas e políticas, para além das fronteiras nacionais. O elemento central do transnacionalismo seria a multiplicidade de esferas nas quais os indivíduos realizam e tomam decisões, tanto na sociedade de origem, como na de destino (GLICK-SCHILLER; BASCH; BLAC-SZANTON, 1992).

contexto opcional e não forçado, e em que nenhum emigrante pode, sem o seu consentimento, ser expropriado pelo Estado de sua cidadania nominal ou substantiva pelo simples fato de residir e permanecer fora do país de origem. A desnaturalização deve ser entendida como uma prática contrária aos princípios liberais, desde que o cidadão emigrante não tenha renunciado a sua cidadania ou tenha adquirido e conservado outra.

Embora haja um certo consenso sobre como se pensar a cidadania pós-nacional no plano abstrato, existem porém enormes dificuldades em se viabilizar concretamente esta forma de cidadania. A possibilidade de sua concretização estaria na dissolução parcial da sociedade internacional de Estados em uma esfera pública mundial mais ampla, governada pelo diálogo e pelo consentimento – e não pela força –, da qual participariam as organizações da sociedade civil, voltadas à defesa do interesse público da democracia, da sustentabilidade ambiental e da diversidade cultural (VIEIRA, 1999). Ou, ainda, tal como sugere Habermas (apud AVRITZER, 2002, p.52), por meio de condições “[...] que irão permitir o florescimento de um mundo da vida transnacional capaz de se constituir em pano de fundo político-cultural para o processo de democratização da expansão dos mercados e dos Estados para o nível transnacional”<sup>10</sup>.

Por outro lado, a afirmação constante da desterritorialização do Estado-nação esbarra em uma realidade na qual predomina o Estado de direito nos países receptores. A diferenciação do local, do nacional e do global depende de escalas geográficas nas quais as fronteiras territoriais continuam sendo um marco importante para quem quer atravessá-las.

As atuais propostas de construção de uma cidadania global apresentam inúmeras inconsistências, uma vez que procuram dar conta dos emigrantes transnacionais e das fronteiras do Estado-nação. De um lado estão as que propõem a incorporação dos imigrantes a um sistema global de direitos e obrigações universais, independentemente do lugar onde nasceram e onde residem. De outro, as que resgatam a importância das fronteiras em um sistema internacional de Estados, apesar do reconhecimento de sua desterritorialização.

<sup>10</sup> As várias críticas ao posicionamento de Habermas estão ligadas à impossibilidade de pensar o marco da modernidade para além da Europa. Argumenta-se contra essa espécie de processo de europeização do mundo não-europeu. O fato é que o Tratado de Maastricht (1992) e as bases de construção da União Européia são referências fundamentais na concepção de uma cidadania pós-nacional.

KERBAUY, Maria Teresa Miceli; TRUZZI, Oswaldo. Globalization, international migration and the new challenges to citizenship. *Perspectivas*, São Paulo, v. 31, p.123-135, jan./jun. 2007.

■ **ABSTRACT:** *The article seeks to update the debate over citizenship, based on the challenges recently imposed to the concept by the processes of globalization and deterritorialization of Nation-State. The debate over the concept of citizenship involves a series of ambiguities and coincidences in its definition, starting from the recognition of the existence of a nominal and substantial citizenship, then the examination of those who are included and excluded from the demos, and finally the fusion between citizenship and nationality, with its recurrent conflicts because of the exclusion of some individual's exercise of citizenship, based on the belonging – or not – to a national community.*

■ **KEY-WORDS:** *Citizenship. Globalization. Deterritorialization. Belonging.*

## Referências

AVRITZER, L. Em busca de um padrão de cidadania mundial. *Lua Nova: revista de cultura e política*, São Paulo, n. 55-56, p.29-56, 2002.

CARVALHO, J.M. *Cidadania no Brasil*. 5.ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2004.

DAHRENDORF, R. *O conflito social moderno: um ensaio sobre a política da liberdade*. Rio de Janeiro: J. Zahar, 1992.

GLICK-SCHILLER, N.; BASCH, L.; BLANC-SZANTON, C. Towards a transnational perspective on migration. *Annals of the New York Academy of Sciences*, Nova York, v.645, p.145-174, 1992.

HABERMAS, J. *La constelación posnacional: ensayos políticos*. Buenos Aires: Paidós, 2000.

\_\_\_\_\_. The European nation-state- its achievements and its limits: on the past and future of sovereignty and citizenship. In: BALAKRISHNAN, G. (Org.). *Mapping the nation*. London: Verso, 1996.

\_\_\_\_\_. O Estado-nação europeu frente aos desafios da globalização. *Novos Estudos Cebrap*, São Paulo, n. 43, p.87-102, nov. 1995a.

\_\_\_\_\_. Citizenship and national identity: some reflections on the future of Europe. In: BEINER, R. (Org.). *Theorizing citizenship*. New York: University of New York Press, 1995b.

HELD, D. *Democracy and global order: from the modern state to cosmopolitan governance*. Stanford: Stanford University Press, 1995.

KANT, I. *A paz perpétua e outros opúsculos*. Lisboa: Edições 70, 1992.

KARNAL, L. Estados Unidos, liberdade e cidadania. In: PINSKY, J.; PINSKY, C. B. (Org.). *História da cidadania*. São Paulo: Contexto, 2003. p.135-157.

KOERNER, A. Ordem política e sujeito de direito no debate dos direitos humanos. *Lua Nova: revista de cultura e política*, São Paulo, n. 57, p.87-111, 2002.

MARSHALL, T. H. *Cidadania, classe social e status*. Rio de Janeiro : Zahar, 1967.

ODALIA, N. A Liberdade como meta coletiva. In: PINSKY, J.; PINSKY, C. B. (Org.). *História da cidadania*. São Paulo: Contexto, 2003. p.159-169.

PARRA, J. F. Acercamiento al derecho de la migración y la ciudadanía transnacional. *América Latina Hoy: revista de ciencias sociales*, Salamanca, v. 33, p.71-100, abr. 2003.

TAYLOR, C. *Multiculturalismo y la política del reconocimiento*. México, D. F.: Fondo de Cultura Económica, 1993.

VEIIRA, L. Cidadania global e estado nacional. *Dados: revista de ciências sociais*, Rio de Janeiro, v. 42, n. 3, p.395-420, 1999.